

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS
PROGRAMAS DE BOLSAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CEAFI**

RESOLUÇÃO CEAFIN. 02/2015, 13 AGOSTO DE 2015

Estipula diretrizes para Averiguação de Denúncias e classifica as irregularidades cometidas nos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - **CEAFI**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto em seu Regimento Interno, aprovado em Reunião Plenária realizada em 13/08/2015 e LC 281/2005, do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1^o – Estabelecer procedimentos administrativos necessários para averiguação de denúncias e classificar e fixar mecanismos de consequência para os casos de comprovadas irregularidades no Programa de Bolsas da Secretaria Estadual de Educação do Governo de Santa Catarina, no âmbito da Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 2^o - Serão objetos de averiguação pela CEAFI, tanto as denúncias externas como os processos encaminhados pela Equipe Técnica da CAE, que apresentarem qualquer indício de irregularidade.

Art. 3^o – São passíveis de investigação, a Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE e os estudantes que efetivaram sua inscrição no Cadastro Socioeconômico, conforme Edital vigente, instrumento que regulamenta a distribuição de recursos dos Programas de Bolsas de Estudo e Pesquisa da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Art. 4^o – Definir significado apropriado aos termos:

- a) Beneficiado – acadêmico que recebe o benefício de Bolsa;
- b) Denunciado – beneficiado que sofreu denúncia;
- c) Benefício – Qualquer tipo de Bolsa vinculada aos Programas da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;
- d) Benefício Suspenso – benefício interrompido temporariamente para averiguação de denúncia de irregularidade;

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS
PROGRAMAS DE BOLSAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CEAFI**

- e) Benefício Cancelado – benefício interrompido devido a parecer da CEAFI;
- f) Notificação – ato formal de cientificar o beneficiado sobre o teor da denúncia, com prescrição de prazo para apresentação de defesa escrita, juntada de documentos e/ou agendamento para entrevista pessoal;
- g) Defesa Escrita – ato formal e facultativo do beneficiado para justificar a irregularidade denunciada;
- h) Primeiras Declarações – procedimento de coleta de informações prestadas pelo beneficiado em entrevista pessoal com a CEAFI;
- i) Relator – membro da comissão responsável pela análise e parecer em processo de averiguação de denúncia de irregularidade;
- j) Diligências - procedimentos para coleta de informações no processo de averiguação de denúncia de irregularidade.

Art.5º – Das competências e atribuições da CEAFI e de seus Membros:

I – Da CEAFI:

- a) homologar o edital para inscrição no Programa de Bolsas da Universidade Regional de Blumenau – FURB;
- b) estabelecer rotinas e fixar horários de atendimento da Secretaria;
- c) estabelecer formas para averiguação de denúncias de irregularidades;
- d) estabelecer critérios para cancelamento de benefícios;
- e) informar à comunidade acadêmica, através do sítio eletrônico da FURB, sobre os critérios de cancelamento de benefícios e sobre o processo punitivo e de devolução dos valores recebidos indevidamente;
- f) determinar à CAE, “suspensão” do benefício nos casos com indícios de irregularidade;
- g) encaminhar à Procuradoria Geral da Universidade Regional de Blumenau, os processos para cobrança dos valores recebidos indevidamente;
- h) deliberar sobre encaminhamentos ao Ministério Público, ;
- i) manter em arquivos, os Processos de Bolsas Canceladas;
- j) emitir correspondências, firmar convênios e parcerias quando julgar necessário.

II – Dos Membros:

- a) participar, com assiduidade, das reuniões, atendimentos agendados e demais compromissos pertinentes;
- b) ter ciência dos critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pelo Edital vigente do Cadastro Socioeconômico;
- c) organizar e disponibilizar agenda para atendimentos pessoais e demais compromissos;

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS
PROGRAMAS DE BOLSAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CEAFI**

- d) receber o Processo de Averiguação de Denúncia de Irregularidade para:
1. analisar os elementos disponíveis e confrontá-los entre si;
 2. decidir sobre a continuidade da investigação ou arquivamento do processo;
 3. fazer diligências internas e externas à Universidade;
 4. agendar entrevista com o acadêmico denunciado ou notificá-lo pessoalmente ou por carta registrada;
 5. inquirir o acadêmico denunciado quando julgar necessário, registrando as suas Primeiras Declarações;
 6. solicitar mais informações e documentos aos acadêmicos denunciados;
 7. informar o acadêmico denunciado sobre o direito e prazo que dispõe para apresentar Defesa Escrita, onde poderá justificar a irregularidade cometida;
 8. esclarecer ao acadêmico denunciado sobre as implicações de suas declarações e dos documentos apresentados no processo.
 9. definir como e o que deve ser informado ao aluno denunciado.
 10. concluir o Processo de Investigação, emitindo Parecer Final.
 11. relatar o Processo de Investigação na reunião plenária da CEAFI para homologação do Parecer.

Parágrafo Único: O membro da CEAFI que tiver sob sua responsabilidade, Processo de Investigação que pese sobre pessoa de seu relacionamento, poderá declarar-se “impedido eticamente”, devendo nesse caso, solicitar a sua substituição por outro membro da comissão.

Art. 6^o. - São atribuições da Secretaria:

- a) secretariar as reuniões;
- b) receber e expedir correspondências;
- c) auxiliar nos despachos e encaminhamentos deliberados pela Comissão;
- d) receber, selecionar e protocolar as denúncias que contenham informações relevantes;
- e) protocolar as denúncias em arquivo eletrônico, registrando o nome do acadêmico denunciado, vínculo, curso, data, teor da denúncia, observações relevantes e encaminhamentos;
- f) solicitar à CAE, os respectivos processos de inscrição dos acadêmicos denunciados, que deverão conter: formulário de inscrição, documentos do acadêmico e relatório da tesouraria;
- g) verificar nos registros da CEAFI se o acadêmico denunciado possui precedentes ou se é réincidente;
- h) reunir as denúncias com os respectivos processos de inscrição e demais informações

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS
PROGRAMAS DE BOLSAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CEAFI**

relevantes, originando o Processo de Averiguação de Denúncia de Irregularidade;

- i) distribuir, sistematicamente e com protocolo, os Processos de Averiguação de Denúncia de Irregularidade entre os membros da CEAFI;
- j) agendar horários para entrevistas, reuniões e outros compromissos da CEAFI;
- k) receber documentos e juntá-los aos respectivos processos ou arquivos pertinentes;
- l) encaminhar os Pareceres da CEAFI, à CAE para registro no sistema e demais providências;
- m) informar pontualmente a presidência da CEAFI ou outro membro, sobre o recebimento de requerimentos, recursos e outras manifestações relevantes;
- n) manter sigilo das informações e processos investigados;
- o) manter atualizada a página da CEAFI na internet, bem como os dados relativos aos membros da Comissão, tais como Portarias de nomeação, dados pessoais e funcionais, e outros relevantes.

Art. 7^o – Além das irregularidades e penalidades constantes no Art. 14 da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 e suas atualizações, a CEAFI considera:

I – A omissão de informações com relevância socioeconômica que venha causar dano a qualquer outro candidato à bolsa será equiparada ao ato de falsear informações, tendo como penalidade o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos e o impedimento de candidatar-se a qualquer processo de seleção de bolsa.

II – A falta de manifestação do Denunciado ou a falta de entrega de documentos solicitados no Processo de Investigação, nos prazos estipulados, serão consideradas como **omissão** cuja penalidade será equiparada ao inciso I, supracitado.

III – A omissão de informações que **não** tragam prejuízo aos demais candidatos às bolsas terá como penalidade a advertência e a regularização das informações no sistema.

Parágrafo Único – A Advertência será aplicada uma única vez e consiste em alertar, formalmente, o candidato quanto ao seu compromisso e consequências das informações socioeconômicas.

Art. 8^o - Os casos omissos serão deliberados em reunião plenária da CEAFI.

Art. 9^o - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as Resoluções CEAFI nº 01/04, de 22 de junho de 2004 e CEAFI nº 01/06, de 23 de março de 2006.

Blumenau/SC, 13 de agosto de 2015.

LUÍS VALDEMIR COELHO DE BRAGAS
Presidente da CEAFI